



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100132-09.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100132-2)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 9ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÃO FISCAL DO RIO DE
JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial da 9ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/RJ, de 10 a 14 de junho de 2019, em cumprimento aos arts. 6º, III, da Lei nº 11.798/2008, c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139, com as alterações introduzidas pela Portaria TRF2-PTC-2019/00258, desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 540 de 09 de maio de 2019, a Procuradora da República Drª Maria Cristina Manella Cordeiro foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve designação de representantes da AGU, DPU, OAB, PFN ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, embora o questionário pré-correição tenha sido encaminhado a destempo pelo juízo, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da 1ª Instância da Justiça Federal do Rio de Janeiro (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Maio/2018	Correição / 2019
Ativos	2.653	2.243	3.148
Suspensos	18.312	18.075	18.489
Total	20.965	20.318	21.637

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, acesso em 07/06/2019.



Na Correição anterior, realizada de 17 a 21/07/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal, no processo nº 0100065-78.2018.4.02.0000, referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 9ª VFEF, sem pendências às seguintes recomendações desta Corregedoria, consideradas cumpridas:

- Primeira Recomendação: "Apurar as necessidades específicas de treinamento dos servidores, solicitando à Seção de Capacitação incluir a unidade em programas para superar as dificuldades relatadas, informando as providências a esta Corregedoria (item 4)."
- Segunda Recomendação: "Registrar a fase 18 no Apolo, quando houver necessidade de cumprimento de sentença condenatória (itens 8.4 e 9.5)".
- Terceira Recomendação: "Estabelecer procedimentos para reduzir progressivamente a quantidade de processos sem movimentação cartorária além do prazo máximo fixado no art. 228, CNCR (item 9.3)."
- Quarta Recomendação: "Localizar e juntar as petições pendentes listadas no item 9.6".
- Quinta Recomendação: "Quanto ao item 9.8 (remessas externas além dos prazos legais): (i) cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais; (ii) realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos físicos já restituídos; e (iii) finalizar as remessas de autos eletrônicos cujos prazos para vista já tenham expirado."
- Sexta Recomendação: "Uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos Repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos), item 12."
- Sétima Recomendação: "Lavrar o termo de abertura do Livro de Ponto dos Servidores, item 16".

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional através do ofício TRF2-OFI-2018/06146, de 27/03/2018, e respondidas pelo Juízo através do ofício nº JFRJ-OFI-2018/02762, de 26/04/2018,

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Observar o prazo para entrega das informações solicitadas pela Corregedoria (item 1).
- 2) Observar o parágrafo único do artigo 8º da Resolução nº 496 do CJF quando da marcação de férias dos servidores (item 1).
- 3) Dar andamento / julgar os processos pendentes da Meta 2 do CNJ para 2018 e incrementar a estratégia de gestão e as rotinas de trabalho, tomando as cautelas necessárias ao cumprimento das Metas do CNJ para 2019 (item 4).



- 4) Retificar a classificação do tipo de sentença proferida nos processos 0119108-97.2013.4.02.5101, 0176820-06.2017.4.02.5101 e 0039578-78.2012.4.02.5101, uma vez que não se trata de sentença homologatória de acordo (tipo B1) (item 4).
- 5) Proferir despacho, decisão ou sentença nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados nos itens 9.2.1 e 9.2.2.
- 6) Dar andamento a todos os processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 120 dias, justificando a eventual impossibilidade de fazê-lo e priorizando os processos parados há mais de 150 dias, atentando para aqueles verificados nos itens 9.3.1 e 9.3.2.
- 7) Verificar se o nível de sigilo aplicado no e-Proc (nível 3) é o adequado nos processos migrados do Apolo nº 0023395-32.2012.4.02.5101 e nº 0134793-13.2014.4.02.5101 (item 10).
- 8) Regularizar a juntada de documentos nos respectivos processos, atendendo para aqueles indicados no item 12.4.
- 9) Regularizar os dois processos remetidos com o prazo vencido, conforme o item 12.6.
- 10) Proceder à abertura da pasta de registro de impedimentos, suspeições, afastamentos de magistrados atuantes no Juízo e cópia de certidões de remessa de autos ao juízo tabelar; pasta de preservação da Memória Institucional (art. 33, Resolução CJF 318/2014); do livro de carga ao Ministério Público e do livro de entrega de autos às partes sem traslado, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).
- 11) Manter o livro de reclamação visível e acessível ao público externo durante o expediente de atendimento (art. 128, §1º, CNCR) (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correção com estas recomendações a exame do Conselho de Administração, nos termos do decidido pelo Órgão Especial na sessão administrativa de 05/03/2018.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região